

PUBLICADO DOM 09/08/2005

PARECER Nº 592/05 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 312/2002.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa dispor sobre a cassação da licença de localização e funcionamento de postos de revenda de combustível e derivados de petróleo que não atualizarem suas bandeiras no Município de São Paulo.

O art. 1º determina que as empresas prestadoras do serviço de venda de combustível deverão, além de cumprir o disposto na legislação vigente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da mudança de fornecedor (bandeira), alterar o visual do posto para que os usuários identifiquem o produto que estão adquirindo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa..

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/06/05

William Woo - Presidente

Wadih Mutran - Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Francisco Chagas

Lenice Lemos

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

VOTO EM SEPARADO FAVORAVEL DO VEREADOR JOSÉ POLICE NETO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 312/02

Requeiro, com fundamento no art. 75, ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que faça constar dos autos deste Projeto de Lei nº 312/2.002, como observação aposta junto a minha assinatura, no Parecer do Nobre Vereador Wadih Mutran, a seguinte manifestação e os documentos relativos à Portaria nº 116, de 5.7.2000:

É público e notório que os interesses do consumidor têm sido constantemente violados pela forma pouco ética com que têm atuado algumas das empresas dedicadas a comercialização de combustível.

Entre as práticas que reputamos como reprováveis está aquela de adotar marca própria, conservando porém símbolos visuais que induzem o consumidor a erro, por lembrar em quase todos os aspectos a bandeira a que antes pertenciam.

Ante a indignação provocada por tais práticas, o Vereador Toninho Paiva apresentou houve por bem apresentar a presente proposição, que, ao nosso juízo, contém dispositivos bastante eficazes no sentido de reprimir a fraude anteriormente descrita.

Ocorre, contudo, que durante o período em que tivemos vista dos autos, ao consultar de modo informal a Agência Nacional de Petróleo (ANP) e o órgão competente da Administração Municipal, constatamos que o Legislativo Municipal carece de competência para deliberar sobre a matéria, tendo em vista que, nos termos da Constituição Federal, a comercialização de combustíveis constitui-se em matéria de atribuição da União, dos Estados e do Distrito Federal. Esta interpretação, ratificada por nossa Assessoria, nos impele a divergir respeitosamente da manifestação prolatada pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

No entanto, cumpre a este Órgão Técnico manifestar-se sobre a proposição no seu aspecto financeiro-orçamentário e, neste campo, nenhum óbice foi encontrado à aprovação da medida.

Por outro lado, ante a irrefutável relevância da matéria e os méritos igualmente inquestionáveis do remédio legislativo proposto pelo Nobre Colega Toninho Paiva, entendemos que o Plenário é o juiz mais adequado para avaliar, dentre outros aspectos, a juridicidade da presente proposição.

Nestes termos, expressamos nosso voto favorável ao Parecer de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran Ao Projeto de Lei nº 312/2002.
Sala da Comissão, em
José Police Neto - Vereador "Netinho" - PSDB